

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 541lvm23 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2018 Projeto de emenda constitucional nº 4/2018 Protocolo nº 5450/2018 Processo nº 1138/2018</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

**Acrescenta dispositivo ao Art. 27 da
Constituição do Estado de Mato Grosso - MT.**

Acrescenta dispositivo ao Art. 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso – MT.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o artigo 26, XXVIII e 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao Art. 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

VI-Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar de emenda constitucional que tem como premissa incluir os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado no rol das autoridades que poderão ser convocados para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos determinados.

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado exercem a missão pública de controle externo e são

responsáveis por zelarem do patrimônio público e pela fiscalização e aplicação dos recursos que qualquer pessoa ou entidade utilize esse dinheiro, bens ou valores públicos, oriundos do Estado ou dos Municípios, tem que necessitam por força de lei prestar contas.

A principal função é a de fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas, ou seja, acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos para que as taxas e impostos recolhidos retornem para a sociedade em serviços de qualidade como, saúde, educação, segurança, etc.

Além disso, o Tribunal também executa um trabalho preventivo e orientativo aos gestores, com cursos de capacitação e elaboração de cartilhas, manuais e publicações técnicas conforme definido no artigo 71 da Constituição Federal, nos artigos 47 e 48 da Constituição Estadual.

Desta forma e conforme reza o art. 47, 48 e 49 da CE:

Art. 47 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

Art. 48 (...)

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Assembleia Legislativa ou a Comissão referida no “caput” deste artigo solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Assembleia Legislativa, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determinará sua sustação.

Art. 49 (...)

*§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador do Estado, **com aprovação prévia da Assembleia Legislativa**, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: **(Grifo nosso)**.*

(...)

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, serão escolhidos:

*I-três pelo Governador do Estado, com **aprovação da Assembleia Legislativa**, sendo um da sua livre escolha e dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;*

II- quatro pela Assembleia Legislativa. (Grifo nosso).

Podemos perceber que a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado devem trabalhar em plena sintonia pois suas funções são intrínsecas e típicas dos órgãos de controle, haja visto os artigos acima expostos e pela necessidade dos órgãos prestarem contas e enviar informações sobre os recursos recebidos e as despesas realizadas. É em cima dessas informações que o Tribunal trabalha, analisando e emitindo decisões sobre as contas públicas principalmente do poder Executivo.

Desta forma e seguindo orientação dos preceitos constitucionais de natureza objetiva é que apresentamos essa proposta parlamentar de emenda constitucional.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda constitucional

Lideranças Partidárias